



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 046/2021.  
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre: a adoção de medidas durante a fase de TRANSIÇÃO do Plano São Paulo no âmbito do município de Piquerobi, e dá outras providências.”**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo editou nesta sexta-feira, dia 16 de Abril de 2021 novas normas, flexibilizando as medidas emergenciais adotadas anteriormente destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco moderado da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** As medidas da fase denominada de **TRANSIÇÃO** previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Piquerobi, durante o período de 18 à 23 de Abril (1ª fase) e de 24 à 30 de Abril de 2021 (2ª fase).

**Parágrafo Único** - As medidas adotadas no caput poderão ser prorrogadas caso haja necessidade.

**Art. 2º** - As medidas de **TRANSIÇÃO** instituídas por este decreto consistem:

### **1ª FASE: 18 à 23 de Abril**

#### **I. Atividades Comerciais:**

Atendimento presencial, **das 11h às 19h**, com público limitado a 25% da capacidade total;





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- II. **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas**  
Presencial com distanciamento e controle de acesso, limitado a 25% da capacidade

## 2ª FASE: 24 à 31 de Abril

- I. **Restaurantes e similares**  
Atendimento presencial, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total;
- II. **Salões de beleza e barbearias**  
Atendimento presencial, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total;
- III. **Atividades Culturais**  
Funcionamento das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade;
- IV. **Academias, clubes e centros esportivos**  
Funcionamento, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.
- V. **Parques**  
Funcionamento com **horário à se definido**;
- VI. **Bares**  
Não podem ter atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) – neste caso, **devem seguir as regras de restaurantes**.

**Parágrafo único** - As atividades constante da 1ª Fase automaticamente seguem autorizadas durante o período da 2ª fase.

**Art. 3º-** Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período de 18 à 30 de Abril das 20h00 às 5h00.

**Art. 4º-** Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de Abril de 2021

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**GRACE KELLI TOMMAZELLI**  
DIRETORA DE GABINETE

